

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL 2013**



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MARINGÁ

CAPÍTULO I

Da Natureza, Objetivos e Finalidades.

Art. 1º O presente Regulamento contém disposições sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário Maringá, de acordo com a Lei nº 10.861 de 14 de Abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2051 do Ministério da Educação, de 9 de Julho de 2004.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação constitui-se órgão de natureza consultiva, de coordenação, condução e articulação do processo interno de Avaliação Institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações à Mantenedora da IES, e ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES.

Art. 3º A Comissão tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

Art. 4º A CPA atuará com autonomia, exercida na forma da Lei e deste Regulamento, e estará vinculada e subordinada diretamente a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e Reitoria.

Art. 5º. A Comissão Própria de Avaliação terá como foco o processo de avaliação, considerando as diferentes dimensões institucionais expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e no Projeto Pedagógico Institucional - PPI.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação, será constituída no mínimo por:

- I – Um coordenador;
- II – dois representantes do corpo docente;
- III – dois representantes do corpo discente;
- IV – dois representantes do corpo técnico administrativo;
- V – dois representante da Sociedade Civil organizada.

§ 1º A constituição será formalizada por meio de ato do Reitor com ampla divulgação da sua composição e atividades.

§ 2º O mandato para seus membros terá no máximo 3 (três) anos de duração, podendo ser renovado.

§ 3º Não será permitida a renovação de mais de dois terços dos membros num intervalo inferior a um ano.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 7º Compete à Comissão Própria de Avaliação conduzir os processos internos de avaliação da Instituição, encaminhando-os às instâncias competentes, bem como:

- I - Aprovar, promover e acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Auto-Avaliação Institucional;
- II - Deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à Auto-Avaliação Institucional;
- III - Emitir pareceres em assuntos referentes à Auto-Avaliação Institucional;
- IV - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo Único - A Avaliação Interna ou Auto-Avaliação atenderá às dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004, sendo que outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da Instituição.

Art. 8º São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I – representar a Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário Maringá, bem como convocar e coordenar suas reuniões;
- II – decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- III – responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;
- IV – ser o principal elo entre o Projeto de Auto-Avaliação Institucional e a Avaliação Externa;
- V – zelar pelo cumprimento do Projeto de Auto-Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços.

Art. 9º São atribuições dos membros da Comissão Própria de Avaliação:

- I – acompanhar as ações e políticas do SINAES.
- II – discutir e aprovar o Projeto de Auto-Avaliação Institucional, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;
- III – manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação.

Art. 10º São atribuições dos membros da Equipe de Apoio:

- I - Planejar o processo de Auto-Avaliação Institucional, assegurando que ocorra de maneira participativa;
- II – Desenvolver o Projeto de Auto-Avaliação Institucional;
- III – Sensibilizar a comunidade acadêmica e envolvê-la no processo de Avaliação Institucional;
- IV - Promover coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais;
- V - Garantir a fidedignidade e eficiência do sistema de coleta e registro dos dados;
- VI – Promover a divulgação dos resultados;

- VII – Elaborar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- VIII - Desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
- IX – Zelar pelo sigilo e ética no tratamento de todas as informações.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 11º A CPA reunir-se-á, com no mínimo 50% de seus membros, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Reitoria ou por seu Coordenador.

Art. 12º De cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo coordenador e demais membros presentes, com posterior homologação do Reitor.

Art. 13º O comparecimento às reuniões, exceto do membro representante da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre outras atividades.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas.

CAPÍTULO V

Da Estrutura de Apoio

Art. 14º A Instituição deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições necessárias à condução de suas atividades, garantindo:

- I - A alocação de jornada de trabalho específica para o Coordenador da Comissão;
- II - A composição de uma Equipe de Apoio com membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, também com jornadas de trabalho específicas, encarregada de assessorar os trabalhos da CPA;
- III - Condições materiais e de infraestrutura.

CAPÍTULO VI

Da Execução das Avaliações

Art. 15º A Auto-Avaliação Institucional se constitui processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil institucional e o significado de sua atuação, a partir da medida do desempenho de seus cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e as singularidades da Instituição.

Art. 16º Para fins do disposto no Artigo anterior deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

- I – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II – A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III – A responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV – A comunicação com a sociedade;
- V – As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI – A organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII – A infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – O planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da Auto-Avaliação Institucional;

IX – As políticas de atendimento aos estudantes;

X – A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Parágrafo Único – Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da Instituição no processo avaliativo.

Art. 17º Ao promover a Auto-Avaliação da Instituição, a Comissão Própria de Avaliação deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, utilizando procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades.

Art. 18º O processo de Auto-Avaliação Institucional, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19º A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvam sigilo.

Art. 20º A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todos os setores.

Parágrafo Único: As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 21º Para elaboração do Projeto de Auto-Avaliação Institucional a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários setores da Instituição, sujeitos do processo de avaliação.

Art. 22º O Projeto de Auto-Avaliação Institucional será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação da Reitoria.

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação e o Reitor.

Art. 24º Este Regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações dos Órgãos Oficiais da Educação ou por necessidades institucionais.

Art. 25º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.